

**ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DATA BASE
EDUCAÇÃO BÁSICA 2020 / 2022
SINPRO E SINEPE
Nº 03**

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 16 horas (dezesesseis horas), na sede do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE, sita a Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edf. Pituba Parque Center, sala 132-C, reuniram-se o Sindicato dos Professores no Estado da Bahia – SINPRO-BA e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE, para negociação de Data Base e Convenção Coletiva 2020/2022.

Dando início aos trabalhos, o SINEPE-BA, informou ao SINPRO-BA, que acorda a manutenção da data base, conforme o Protesto da Data Base, no processo PROTES nº 0000699-30.2020.5.05.000 TRT DA 5ª Região, data base em 01/05/2020, para os integrantes da categoria profissional e, prosseguindo, acordam o seguinte:

- a) As cláusulas constantes da CCT 2018/2020, Registro MTE: BA000312/2018 excetuando-se às SEGUINTE CLÁUSULAS: CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL, **que serão objetos de discussão para ajuste a partir do retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino, sob a responsabilidade das autoridades públicas, no prazo de 15 (quinze dias) após o retorno;**
- b) **E as cláusulas nominadas abaixo ajustadas na presente ATA:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento ao Professor far-se-á nas datas abaixo explicitadas, em horário comercial, subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Primeiro: No ano de 2020, no mês de setembro, no dia 04 (quatro); no mês de junho, no dia 08 (oito); no mês de novembro, no dia 06 (seis); nos meses julho, agosto, outubro e dezembro, no dia 07(sete);

Parágrafo Segundo: No ano de 2021, nos meses de fevereiro, março e novembro, no dia 05 (cinco); nos meses de agosto e setembro, no dia 06 (seis); nos meses de janeiro, abril, maio, junho, julho, outubro e dezembro, no dia 07 (sete);

Parágrafo Terceiro: No ano de 2022, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, no dia 07 (sete); no mês de maio, no dia 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NA XXVI JORNADA PEDAGÓGICA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO fica condicionada ao prévio aviso do SINPRO-BA ao SINEPE-BA com 30(trinta) de antecedência da data prevista, se ela ocorrerá ou não, por conta das medidas de prevenção da COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado o pagamento na mesma periodicidade contratual.

O parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Oitava da CCT 2018-2020 tem seu conteúdo revogado, passando a vigorar como Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima Oitava da CCT 2020-2022, que trata do mesmo tema, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, fica assegurado recesso escolar dividido em duas partes, para toda a Educação Básica, independentemente de ciclo/série, que deve obedecer à seguinte configuração:

- a) Primeira parte, com início no dia 18 de junho de 2020 e término no dia 28 de junho de 2020, devendo as atividades ser retomadas no dia 29 de junho de 2020;
- b) Segunda parte, em outubro 2020 com início no dia 9 de outubro de 2020 e término no dia 18 de outubro de 2020, devendo as atividades ser retomadas no dia 19 de outubro de 2020.

Parágrafo Segundo: Os Estabelecimentos de Ensino podem, a seu critério, estabelecer condições melhores aos educadores, com ampliação de dias de recesso, desde que, obrigatoriamente, os intervalos para gozo do recesso expressados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro sejam respeitados.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias) ininterruptos, para o ano letivo de 2021, com início no dia 21 de junho de 2021,

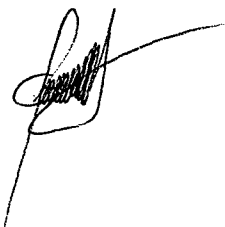
Parágrafo Quarto: Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias) ininterruptos, para o ano letivo de 2022, com início no dia 20 de junho de 2022.

Parágrafo Quinto: Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA (ART. 613, INC. VIII DA CLT)

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente instrumento – no todo ou em parte, não cabendo ao empregador alteração que reduza direitos dos empregados quanto ao disposto neste instrumento negociado e convencionado - a multa de 20%(vinte por cento) do salário base do professor, por infração, a ser paga ao Empregado ou Empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida.

SINPRO:



SINEPE:

